

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 130, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação a respeito da construção, instalação e operação de creches no País.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Aécio Neves solicita informações ao Ministro de Estado da Educação a respeito da instalação, construção e operação de creches no Brasil.

Na justificação, o autor refere-se a números de creches prometidos pelo Governo Federal, sem que uma solução consistente na implantação de creches no País tenha, aparentemente, progredido nos últimos anos. O autor recorda que em 2011 sequer uma única nova creche foi entregue.

Em conformidade com o art. 216, inciso III, do Risf e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento foi despachado à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A tramitação dos requerimentos de informações está regulada pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Consoante os citados diplomas legais, os requerimentos de informações formulados nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Ainda como requisito de admissibilidade, tais proposições não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. Por fim, lidas na Hora do Expediente, serão despachadas à Mesa para decisão.

As questões levantadas no requerimento, que tratam da atual situação de atraso em que se encontram as construções de creches no País, são relevantes, pelo déficit significativo dessas unidades e por não haver ações concertadas e efetivas que cuidem definitivamente do problema.

Estimativas do Ministério da Educação (MEC) dão a cifra de 19.766 creches e pré-escolas de construção necessária. O assunto é da maior relevância para as famílias e até o momento o governo não demonstrou que o assunto terá solução no curto e médio prazos.

Sabemos que o Congresso Nacional tem o dever constitucional de zelar – fiscalizando – pela boa aplicação dos recursos públicos. E diferentemente não poderia ocorrer no tocante à aplicação dessa verba em programa federal ligado à esfera educacional. Ressaltamos a importância da construção, instalação e operação contínua de creches para as nossas crianças.

A proposição sob exame satisfaz os requisitos de admissibilidade e não requer informações de natureza sigilosa, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Com efeito, não se lhe aplica o disposto nos arts. 8º e 9º do acima citado Ato da Mesa.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 130, de 2012, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator